



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº147, DE 16 DE MAIO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº013/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, sediada na capital do Estado, na Avenida do Contorno, nº 4.265, Bairro São Lucas, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.715.532/0001-70, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- terreno com **área de 8.014,70m<sup>2</sup>**, situado nesta cidade, em rua projetada, no Bairro Santa Efigênia, local denominado "Resfriado", que confronta pela frente, numa extensão de 170,50 metros lineares, com a referida rua projetada; pela lateral esquerda, numa extensão de 40,40 metros lineares, com a sede da XXXª Delegacia de Segurança Pública; pela lateral direita, numa extensão de 26,30 metros lineares com rua projetada; e pelos fundos, numa extensão de 166,90 metros lineares, com propriedade particular, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexos e integrantes à presente Lei.

**Parágrafo Único:** Imóvel referido neste artigo foi havido por escritura pública de reversão, lavrada no livro 159 às folhas 01, em 27 de dezembro de 1994, do cartório do 3º (terceiro) ofício desta comarca e registrada no serviço registral de imóveis sob o nº R-24-8.538, Lvº 2-Q-2, fls.11 e Av-31.8538, fls.73 do Lvº 2C3.

**Art. 2º** - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à edificação das ampliações da sede da XXXª Delegacia de Polícia Civil, bem como das instalações do Departamento de Polícia Civil que conterà Academia de Polícia e benfeitorias necessárias.

**Art. 3º** - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município donatário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de maio de 2008.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

